

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0153/79 - AP/-DREA- 1750/81

INTERESSADO : Secretaria do Estado da Educação e a creche "Santa Clara de Assis" em ARAÇATUBA.

ASSUSTO : Convênio

RELATOR : Cons° (a) Eurípedes Malavolta

PARECER - CEE N° 533/1982 CPL APROVADO em 28/4/82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Creche "Santa Clara de Assis" em Araçatuba, objetivando o atendimento das instituições de Iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade de Decreto n° 7.318 de 1975 e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitas de assistência e ensino, cabendo a Secretaria de Estado de Educação a destilação de recursos humanos, de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino Gratuito de Educação Pré-Escolar mantido pela ENTIDADE.

CLAUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria afastar Junto à ENTIDADE professor (es) para a regência de classe (s).

§ 1° - O (a) professor (es) afastado (s), aos termos desta clausula, prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

§2° - O (s) afastamento (s) previstos (s) neste Convênio obedecerá (ão)

a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio!

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade previste na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, afastará junto à ENTIDADE hum (01) professor (es) para a regência de uma (01) classe (s) de Educação Pré-Escolar.

Paragrafo único - Enquanto durar este Convênio e suas eventuais prorrogações, através de Termos Aditivos, novas solicitações de afastamento poderão ser atendidas, desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLAUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Araçatuba da Divisão Regional de Ensino Araçatuba, em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnico de Planejamento e Controle Educacional Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a, sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLAUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo em vista a conveniência e interesse doas partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENUNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por quaisquer dos convenientes, garantindo se aos alunos a continuidade dos estudos, ate o termino do ano letivo considerado.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciaria.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a "Creche Santa Clara de Assis" em ARAÇATUBA para o atendimento de serviços gratuitos de ensino e regência de uma (01) classe de Educação Pré-escolar.

São Paulo, 29 de março 1982

a)Consº

Eurípedes Malavolta

Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 14 de abril 1982

A) Cons^o.

Euripedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejanento, nos ternos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente